

CONTRATO N° 009/2022 – FMAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO N° **PE-013-PMO/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 14.113.031/0001-63**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, nº 2163 – Bairro Santíssimo, neste ato representada por sua titular a **Sra. LILIAN DA SILVA CORRÊA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, solteira, titular do RG nº 4333980 SSP/PA e CPF nº 525.100.422-20, residente e domiciliada neste município denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 03.578.847/0001-46**, situada à Trav. Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, nº 1083, sala A, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Oriximiná/PA, neste ato representada pela Sra. ROSA DE SOUSA NOGUEIRA, portadora do RG nº 1675092 PCIVIL/PA e CPF/MF nº 311.690.742-00, residente e domiciliada à Trav. Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, 1083 – Nossa Senhoras das Graças, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material de expediente e de processamento de dados, destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Oriximiná, Secretarias Municipais e demais órgãos atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	FRAMA	122	CAIXA	R\$ 8,80	R\$ 1.073,60
5	COLA BRANCA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 90G	MARIPEL	72	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 111,60
6	PASTA OFÍCIO DE PLASTICO COM ABA E ELÁSTICO	VMP	310	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 651,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

7	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 22,5 X 32,5 CM.	VMP	1.770	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 1.062,00
10	CLIPS PARA PAPEL Nº2/0 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNID	ACC	68	CAIXA	R\$ 2,80	R\$ 190,40
12	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA - PACOTE COM 10 UNIDADES - Especificação: MATERIAL POLIPROPILENO. MEDIDAS 350x135x250MM.	FRAMA	27	PACOTE	R\$ 59,29	R\$ 1.600,83
13	CLIPS NIQUELADO 4/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	65	CAIXA	R\$ 3,99	R\$ 259,35
18	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS - Especificação: Sem margem, pautado, numerado, capa em papelão, cor preto	TILIBRA	59	UNIDADE	R\$ 15,81	R\$ 932,79
19	TESOURA PROFISSIONAL EM AÇO INOX, TAMANHO 21CM, CABO POLIPROPILENO	CIRCO	82	UNIDADE	R\$ 10,21	R\$ 837,22
25	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	91	CAIXA	R\$ 2,79	R\$ 253,89
26	PINCEL ATOMICO MARCADOR COM 4-8 MM - AZUL	PILOT	51	UNIDADE	R\$ 1,91	R\$ 97,41
29	CALCULADORA MÉDIA C/12 DÍGITOS C/PILHA ALCALINA INCLUSA.	ALGIN	21	UNIDADE	R\$ 15,09	R\$ 316,89
30	CANETA MARCA TEXTO - CX C/ 12 - Especificação: Tinta Fluorescente à base d'água, corpo, tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno, Filtro em poliéster, espessura do raço 2,5mm ou 5,0mm, conteúdo 2,5g, gravado no corpo marca do fabricante. Caixa com 12 unidades cores diversas	TRIS	53	CAIXA	R\$ 13,51	R\$ 716,03
31	PINCEL ATÔMICO MARCADOR COM 4-8 MM - PRETO	PILOT	50	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 90,00
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX50M.	VMP	127	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 190,50
34	PASTA AZ CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO GRANDE, LOMBO LARGO - Especificação: MEDINDO (34,5 X 28,5 X 8,0) CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR, EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA.	FRAMA	250	UNIDADE	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
36	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUIROS METALICO CAPAC. P/ PERFURAR ATE 40 FOLHAS DE PAPEL.	ADAC	21	UNIDADE	R\$ 33,00	R\$ 693,00
37	LAPIS PRETO ESCOLAR Nº2 CAIXA COM 144 UNIDADES	LEOELEO	66	CAIXA	R\$ 33,00	R\$ 2.178,00
38	LIVRO DE ATA COM 200 FOLHAS - Especificação: Pautado com 200 folhas numeradas, capa em papelão, 697g/m2, revestido em papel Kraft 110g/m2, formato 206x300mm	TILIBRA	52	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 884,00
43	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO ESPATULA - Especificação: Perfeito para remoção de grampos em superfícies de papel em geral, cartolina e plástico. Composição: Aço cromado, Formato: Espátula	VMP	33	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 99,00
49	PORTA LAPIS /CLIPES/LEMBRETES ACRILICO TRIPLO C/BLO	VMP	10	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 7,00
51	PERCEVEJO (CX COM 100 UND) - Especificação: Tipo tacha, material metal, tratamento superficial latonado. Caixa com 100 unidades.	PILOT	27	CAIXA	R\$ 2,30	R\$ 62,10
52	PINCEL ATOMICO MARCADOR COM 4-8 MM - VERMELHO	MERCU	50	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 100,00
53	BORRACHA BRANCA (CX COM 40 UND) - Especificação: Borracha látex, tradicional, indicada para uso escolar e técnico: macia e fácil de usar.	MARIPEL	73	CAIXA	R\$ 2,50	R\$ 182,50
55	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 50MTS	ACC	16	ROLO	R\$ 6,00	R\$ 96,00
61	CLIPS NIQUELADO Nº 6/0 CX. C/ 50 UND.	VMP	80	CAIXA	R\$ 0,80	R\$ 64,00
66	CANETA CORRETIVA 8ML - Especificação: LIBERA O LÍQUIDO PRESSIONANDO O CORPO, COR BRANCA, PONTA DE METAL, TAMPA TRANSPARENTE, A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA.	MERCU	126	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 882,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

67	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - CAIXA C/ 40 UNIDADES - Especificação: Borracha BR 80; 2/3 para lápis, 1/3 para tinta china, Esferográfica, não tóxica, dimensões: comprimento 40mm x 16mm x6,0mm, respectivamente. 8,0 mm	CRISTAL	50	CAIXA	R\$ 1,40	R\$ 70,00
68	RÉGUA DE ACRÍLICO 30CM	ACC	249	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 298,80
71	MARCADOR PERMANENTE PARA MARCAR CD E DVD - Especificação: cor preta.	VMP	409	UNIDADE	R\$ 0,62	R\$ 253,58
81	GRAMPO DE 8MM PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO TIPO REVOLVER - CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	ROCAMA	2	CAIXA	R\$ 19,99	R\$ 39,98
83	BASTÃO DE SILICONE GROSSO (PACOTE C/ 1 KG)	CIRCO	139	PACOTE	R\$ 25,99	R\$ 3.612,61
84	BASTÃO DE SILICONE FINO (PACOTE C/ 1 KG)	VMP	136	PACOTE	R\$ 1,84	R\$ 250,24
89	E. V. A. 2MM - 40X60CM COM CORES DIVERSAS.	VMP	1.480	UNIDADE	R\$ 1,84	R\$ 2.723,20
91	GIZ DE CERA (COM CORES DIVERSAS, GROSSO E CURTO) CAIXA COM 12 UNIDADES - Especificação: É anatômico, não tóxico, fabricado com ceras de alta qualidade, proporcionando traço macio e cobertura de grandes áreas sem esforço	MARIPEL	656	CAIXA	R\$ 3,99	R\$ 2.617,44
93	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 UNIDADES	MARIPEL	415	CAIXA	R\$ 3,59	R\$ 1.489,85
94	PAPEL A4 COLORIDO - RESMA COM 100 FOLHAS - Especificação: gramatura de 75g/m2, medindo 210X297mm	XAMEX	205	RESMA	R\$ 4,19	R\$ 858,95
95	PAPEL CARTÃO - CORES DIVERSAS	VMP	565	FOLHA	R\$ 1,39	R\$ 785,35
96	TINTA GUACHE CX. C/ 6 UND. - Especificação: Não tóxica, solúvel em água. Para aplicação em papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Com 30 ml cada.	MARIPEL	305	UNIDADE	R\$ 4,09	R\$ 1.247,45
98	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO - Especificação: Confeccionada em polipropileno transparente, com prendedor em plástico para dois furos centrais, sem fechamento, cores diversas, com espessura de 0,6cm, dimensões aproximadas do produto: 33,5 x 25cm (axl), peso aproximado com embalagem: 25g	VMP	52	UNIDADE	R\$ 2,39	R\$ 124,28
101	PASTA COM CANALETA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	VMP	35	UNIDADE	R\$ 2,59	R\$ 90,65
102	PASTA DE POLIETILENO COM ABA 5,5CM - Especificação: Pasta em polietileno, com abas e elastico, cores variadas, medida: 32 X 24 X 5,5 CM	VMP	100	UNIDADE	R\$ 3,09	R\$ 309,00
103	PISTOLA DE COLA QUENTE 80W - PROFISSIONAL	ADAC	13	UNIDADE	R\$ 10,09	R\$ 131,17
108	PISTOLA PARA BASTÃO DE SILICONE FINO, 15W, BIVOLT	ADAC	10	UNIDADE	R\$ 10,09	R\$ 100,90
109	TESOURA TAMANHO MÉDIO - COM CABO DE POLIETILENO E LAMINAS INOXIDÁVEL - Especificação: medidas: 16,5cm de comprimento	TRIS	123	UNIDADE	R\$ 7,89	R\$ 970,47
111	FITA DUPLA FACE DE PAPEL 19MM X 30M	FAME	120	ROLO	R\$ 6,00	R\$ 720,00
114	E. V. A. 2MM-40X60CM COM ESTAPAS DIVERSAS	VMP	500	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 900,00
115	FITA CREPE 19MMX50M	VMP	130	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 520,00
116	FITA DUPLA FACE 50MMX30M	VMP	25	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 150,00
128	PASTA PLASTICA COM ABA E ELASTICO LOMBO 20MM	VMP	70	UNIDADE	R\$ 2,89	R\$ 202,30
130	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PACOTE COM 10 FOLHAS	NORMA	150	PACOTE	R\$ 1,99	R\$ 298,50
131	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96FLS COM MARGEM AZUL NA ESQUERDA, FORM. 140X202MM	CREDEAL	310	UNIDADE	R\$ 5,99	R\$ 1.856,90
133	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO ESPIRAL CAPA FLEXIVEL C/ 48 FLS	CREDEAL	410	UNIDADE	R\$ 1,79	R\$ 733,90
139	CARTOLINA DUPLA FACE, MEDIDAS 48 X 66 CM, CORES DIVERSAS	VMP	30	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 21,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

142	FITA CREPE 48MM X 50M	VMP	5	ROLO	R\$ 4,19	R\$ 20,95
145	E. V. A. 2MM - 120X60CM COM CORES DIVERSAS.	VMP	10	UNIDADE	R\$ 2,69	R\$ 26,90
148	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL - CAPA FLEXIVEL COM 200FOLHAS	CREDEAL	50	UNIDADE	R\$ 5,99	R\$ 299,50
157	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - NA COR AZUL - Especificação: Material em plástico, ponta em feltro e carga descartável.	COMPACTOR	20	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 40,00
159	LÁPIS DE COR, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES	MARIPEL	200	CAIXA	R\$ 2,97	R\$ 594,00
TOTAL GERAL						R\$ 38.188,98

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 23 de junho de 2022 até 23 de junho de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO A LICITANTE/CONTRATADA ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

2.3. **O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.**

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 38.188,98** (Trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1516.082440012.2.058 Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.274,83, Exercício 2022 Atividade 1516.082440012.2.059 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 19.349,77, Exercício 2022 Atividade

1516.084220012.2.061 Gestão e Manutenção do Cadastro Único , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.564,38.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.19 – Material de processamento de dados

Fonte de recursos:

Recursos Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: **Banco do Brasil S/A**, Agência: nº: **1104-5**, Conta Corrente: nº: **7.317-2**.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável

por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 23 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ (MF) nº 14.113.031/0001-63
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP
CNPJ/MF: 03.578.847/0001-46
ROSA DE SOUSA NOGUEIRA
RG: 1675092 / CPF: 311.690.742-00
CONTRATADA